

## Lei nº 1.410 de 21 de Setembro de 2009.

*Autoriza o Poder Executivo a criar a "Ouvidoria Municipal de Saúde" e dá outras providências.*  
(Autoria: Vereador Eudice Leite da Silva)

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### Le i:

Artigo 1º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar a "**Ouvidoria Municipal de Saúde**", órgão integrante do Poder Executivo Municipal, com vínculo a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com as atribuições seguintes:

I – Receber e/ou acatar denúncias, reclamações e queixas dos cidadãos contra atos e omissões indevidas ou ilegais no âmbito da Saúde Municipal;

II – Promover as ações necessárias à apuração da procedência das denúncias, reclamações e queixas recebidas, encaminhando-as aos órgãos competentes, garantindo sempre resposta ao interessado;

III – Receber e/ou acatar as solicitações e sugestões dos cidadãos no âmbito da Saúde, enviando-as para análise e avaliação dos órgão competentes, garantido sempre uma resposta ao interessado;

IV – Facilitar o acesso à Ouvidoria da Saúde, adotando formas não convencionais de atuação, objetivando mais agilidade nas respostas aos cidadãos;

V – Recomendar a anulação ou correção de atos contrários à Legislação, ou aos princípios da boa administração na área de saúde;

VI – Sugerir a Secretaria Municipal da Saúde medidas para corrigir distorções no Sistema de Saúde;

VII – Manter e disponibilizar documentação atualizada relativa a todas as demandas registradas na Ouvidoria de Saúde;

VIII – Elaborar e divulgar relatório trimestral sobre os atendimentos realizados na Ouvidoria Municipal de Saúde e seus respectivos encaminhamentos;

IX – Manter intercâmbio permanente com a Ouvidoria Geral da Saúde do Estado;

X – Manter intercâmbio com entidades Públicas ou Privadas, Municipal, Estadual, Nacional ou Estrangeira, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria de Saúde;

XI – Participar sempre que possível, de encontros, seminários, congressos ou atividades afins, objetivando a troca de experiência e o aprimoramento técnico da Ouvidoria de Saúde;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000  
www.montemor.sp.gov.br

XII – Receber reclamações dos usuários dos serviços públicos de saúde prestados pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIII – Propor à Secretaria Municipal de Saúde a adoção de práticas que visem melhorar, sob qualquer aspecto, a prestação dos serviços públicos de saúde do Município;

XIV – Realizar outras atividades correlatas.

§ 1º – Para o desenvolvimento das atribuições previstas neste artigo, a Ouvidoria Municipal de Saúde poderá requisitar a quaisquer órgãos do Município as informações necessárias, devendo as mesmas serem prestadas no prazo máximo e improrrogável de 15 dias;

§ 2º – A Ouvidoria Municipal de Saúde garantirá, sempre que solicitado, o sigilo da fonte e o anonimato do denunciante, que deu a queixa ou reclamante.

Artigo 2º – A Ouvidoria Municipal de Saúde tem por metas primordiais, preservar e respeitar as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da **Constituição Federal** e da Constituição Estadual, e das Leis que dizem respeito a saúde e ao bem estar dos cidadãos.

Artigo 3º – A Ouvidoria Municipal da Saúde é uma instância de caráter permanente da defesa dos direitos à saúde dos cidadãos junto ao Poder Executivo Municipal, ampliando os canais de comunicação direta entre a população e a administração pública.

Artigo 4º – Fica autorizado o Poder Executivo a criar o cargo de provimento.

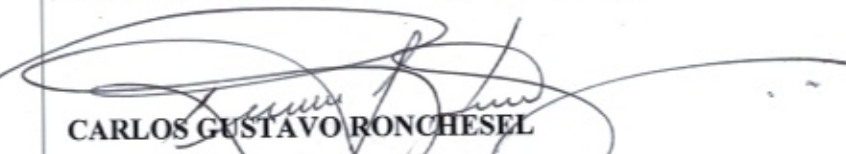
Artigo 5º – A Secretaria Municipal de Saúde propiciará o que for preciso como apoio técnico, operacional, administrativo e financeiro para o perfeito funcionamento da Ouvidoria de Saúde.

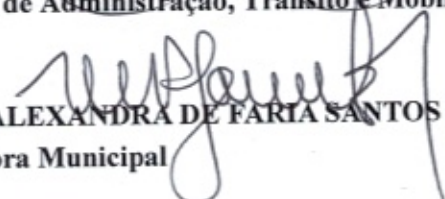
Artigo 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Mor, em 21 de Setembro de 2009.

  
**RODRIGO MAIA SANTOS**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**CARLOS GUSTAVO RONCHESEL**  
Secretário de Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana

  
**WELEN ALEXANDRA DE FÁRIA SANTOS BAUMGARTNER**  
Procuradora Municipal